

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

CONTRATO Nº 26/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, com sede a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, município de Rio Negrinho-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, e do outro lado a EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA, estabelecida à Rodovia Municipal 100, nº 3983, no município de Campo Alegre, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 79.390.530/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Diretor Sr. Marcos Heinz Maahs, obedecendo as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação decorre do Edital Pregão Eletrônico nº 11/2023, efetuada pela Contratante na sede da mesma, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 23/05/2023 e homologada em 25/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constituem o objeto deste Contrato a aquisição em quantidades fracionadas de AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, PARA CONSUMO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO SAMAE, conforme a solicitação do SAMAE, que serão destinados para manutenção das atividades técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato; ter condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança e concluí-lo, executando todos os itens do orçamento especificado no Termo de Referência.

3.2 Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Processo Licitatório nº 18/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2023 com todos os seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada global.

4.2 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme a solicitação do SAMAE em ruas a serem indicadas pelo SAMAE, mediante autorização por escrito conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total em 23/05/2023 (data da abertura das propostas), é de:

R\$ 83,45 (oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para Brita Graduada, totalizando o valor de R\$ 41.725,00 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais).

5.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de conformidade com as notas fiscais dos materiais entregues no mês anterior, devidamente atestadas pelo responsável pelo controle do recebimento.

5.3 **É dever da contratada:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

5.4 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.5 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.6 É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações dos serviços previstos, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato será para o exercício de 2023, ou pelos quantitativos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 11/2023, ou seja:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	BRITA GRADUADA	500	TON

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1 O custo apresentado caracterizando o preço total para a execução do objeto será fixo e irrevogável.

7.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(a) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura da Ata e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo SAMAE de Rio Negrinho, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo a Autarquia.

7.5 É facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela detentora da Ata.

7.6 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data da autorização da CONTRATANTE.

7.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

8.1 Para cobertura das despesas resultantes da contratação serão utilizados recursos provenientes da dotação: **278/2023.14.01.17.122.14.2.168.3.3.90 – Aplicações Diretas, do orçamento vigente do SAMAE.**

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

9.1 Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução, do objeto.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

9.5 A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber os serviços e realizar sua análise e fiscalização quanto à quantidade e qualidade.

10.2 Efetuar o pagamento das faturas de fornecimento no prazo previsto na cláusula 5ª.

10.3 Fiscalizar rigorosamente o fornecimento dos serviços, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

11.2 Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

11.2.1 Quando houver modificações do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

11.2.2 Quando necessárias a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial ou, excepcionalmente, de acordo com o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

11.3 Por acordo das partes:

11.3.1 Quando necessária a modificação de regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

11.3.2 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

11.4 Ocorrendo supressão do objeto, caso em que a CONTRATADA já houver realizado a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá pagá-los somente pelos custos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES À CONTRATADA

12.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.1.1 Advertência Escrita.

12.1.2 Multa de 10% sobre o valor global do objeto na recusa ou atraso na assinatura do contrato.

12.1.2.1 Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do objeto não realizado.

12.1.2.2 Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.

12.2 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Diretor Geral do SAMAE.

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Diretor-Geral do SAMAE, o qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos.

12.3 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou da caução ou ainda cobrada judicialmente.

12.5 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.6 Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

12.7 Nenhum pagamento de etapa será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

13.1 Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

13.2 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.3 Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado.

13.4 Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.2 De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Diretor Geral do SAMAE, e conveniência para a CONTRATANTE.

14.3 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Diretor Geral do SAMAE e com base nos seguintes motivos:

14.3.1 O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.3.2 O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

14.3.3 A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados.

14.3.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato.

14.3.5 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.3.6 A decretação de falência da CONTRATADA.

14.3.7 A dissolução da CONTRATADA.

14.3.8 A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato.

14.3.9 Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Geral do SAMAE e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato.

14.3.10 A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

14.4 A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4.1 Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta.

14.4.2 Ocupação e utilização pela CONTRATANTE de instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Diretor Geral do SAMAE, podendo a CONTRATANTE dar continuidade à execução direta ou indiretamente.

14.5 Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

14.5.1 Não cumprir cláusulas deste contrato.

14.5.2 Cumprir irregularmente cláusulas contratuais.

14.5.3 Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento).

14.5.4 Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

15.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 À CONTRATADA cabe:

16.2 Recurso ao Diretor Geral do SAMAE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos:

16.2.1 Rescisão do contrato pela CONTRATANTE, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

16.2.2 Aplicação pela CONTRATANTE das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.3 Representações ao Diretor Geral do SAMAE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

16.4 A intimação, na hipótese do item 16.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial, nos demais casos, pessoalmente.

16.5 O Diretor Geral do SAMAE, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

17.6 O recurso será dirigido ao Diretor Geral do SAMAE que proferirá a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negrinho, Santa Catarina, para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Negrinho, 01 de junho de 2023.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
CONTRATADA